

PARECER - PDL Nº 21/2022

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em análise ao Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2022, de autoria do nobre Vereador Ricardo Prado, que pretende Instituir o Dia do Servidor Público Municipal aposentado, a ser comemorado anualmente no dia 17 de junho, e dá outras providências., exaramos o seguinte parecer:

Com a devida vênia, prevê o artigo Art. 206, do Regimento Interno:

Art. 206. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§1º. Constitui matéria de decreto legislativo:

c) a concessão de qualquer honraria ou homenagens às famílias, pessoas, entidades e/ou empresas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município.

Portanto, a matéria foi registrada como Projeto de Decreto Legislativo e não se trata de concessão de honraria, mas sim de instituição de data comemorativa.

Existem vários erros redacionais, tais com Ementa, preâmbulo, artigo 3º, mencionando lei em decreto legislativo.

Percebe-se que a propositura está instituindo dia comemorativo, sendo que tal instituição depende de Lei, e não de decreto, motivo pelo qual se faz necessário propor um Projeto de Lei Ordinária, com a retirada de tramitação deste PDL.



Portanto, o Projeto de Decreto Legislativo não possui viabilidade jurídica, sendo totalmente antirregimental.

Assim, considerando que a instituição de Dia Comemorativo, depende de Lei, para ser aplicado na Municipalidade, sugerimos ao ilustre Vereador para que retire a presente propositura e apresente a matéria por meio de Projeto de Lei Ordinária.

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



